



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 24/05/18

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI Nº 5.860/2018

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de hepatite dos tipos B e C”, voltada aos profissionais de salões de beleza e estabelecimentos congêneres no município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a “Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C”, voltada aos profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres no município de Cariacica, em especial, aos profissionais:

- I - cabeleireiros;
- II - barbeiros;
- III - maquiadores;
- IV - podólogos;
- V - manicures;
- VI - outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

Art. 2º A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no artigo 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV - esclarecimento médico;
- V - técnicas de esterilização de materiais;
- VI - procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 3º Para atingir a finalidade do programa de que trata esta lei, serão utilizados os seguintes metodologias:

- I – divulgação na forma de cartilhas, folhetos, cartazes, informes em jornais sobre a prevenção do contágio de hepatite dos Tipos B e C;
- II – palestras e treinamentos para os profissionais que se enquadram no Art. 1º, com recursos audiovisuais.

Página 1 de 2



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.860/2018

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos a população do surgimento da doença, bem como seu tratamento

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 24 de maio de 2018.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente